

DECLARAÇÃO DE PRIMEIRO IMÓVEL

Eu, _____
CPF: _____ RG: _____ Nascimento: _____
Nacionalidade: _____ Profissão: _____
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo União estável? () sim () não ()
com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública Regime bens: () Comunhão parcial ()
Separação total () outro _____ Endereço Residencial (rua, número,
bairro, _____ cidade, _____ UF,
CEP): _____

Telefone: _____ Cônjuge/Companheiro(a) _____ CPF: _____
RG: _____ Nascimento: _____ Nacionalidade: _____
Profissão: _____ Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado ()
Viúvo União estável? () sim () não () com contrato/Escritura Pública () sem contrato/Escritura Pública
Regime bens: () Comunhão parcial () Separação total () outro _____
Endereço Residencial (rua, número, bairro, cidade, UF,
CEP): _____

DECLARO para fins de concessão do desconto dos emolumentosⁱ, e sob as penas da lei, que:

[] esta é a minha primeira aquisição imobiliária para fins residenciais pelo Sistema Financeiro da Habitação, conforme disposto no art. 290 da Lei nº 6.015/1973.
[] esta é a minha primeira aquisição imobiliária para fins residenciais pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto no art. 43, II, da Lei nº 11.977/2009.

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

[] Declaro ter ciência de que não tenho direito à redução de emolumentos por não me enquadrar nos critérios legais para a concessão de tal benefício.

ESTOU CIENTE de que a veracidade dessas informações será comprovada mediante buscas e consultas sobre imóveis de minha propriedade no sistema de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado de Registro de Imóveis e a falsa declaração enseja o enquadramento do art. 299 do Código Penal.

Caxias do Sul/RS, _____ de _____ de _____.

ⁱ Art. 1º do Provimento 82/2025-CGI/RS – A redução de emolumentos prevista no art. 290 da Lei nº 6.015/73 – 50% – é aplicável à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, sendo irrelevante a existência de imóvel adquirido de forma diversa da prevista nesse dispositivo, observadas as exceções do §7º do artigo 431 da CNNR.

Art. 2º – A redução de emolumentos prevista no art. 43 da Lei nº 11.977/2009 – 75% para imóveis residenciais adquiridos do FAR ou do FDS ou 50% para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – é aplicável à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, observadas as exceções do §7º do artigo 431 da CNNR.

Art. 3º – As orientações dos artigos anteriores não se aplicam a quem tenha perdido o imóvel residencial em situação de emergência ou calamidade (art. 9º, § 1º, VII, da Lei nº 14.620/2024), hipótese em que o usuário poderá se valer da redução de emolumentos do art. 290 da Lei nº 6.015/73 ou do art. 43 da Lei nº 11.977/2009, ainda que tenha recebido igual benefício anteriormente, dispensando-se, ainda, a declaração de que o imóvel não tenha sido usado (art. 20, III, do Decreto nº 7.499/2011), em razão do disposto no art. 4º da Portaria MCID nº 520, de 05.06.2024.